



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, após a deliberação do Plenário na 1ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura, da qual resulta aprovado o Projeto de Lei nº 119/2025, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 119/2025

Dispõe sobre a substituição da Taxa de Resíduos Sólidos (TRS) por tarifa decorrente de concessão de serviços públicos, cria o Fundo Municipal de Coleta Seletiva no âmbito do Município de Araraquara.

Art. 1º A remuneração dos serviços públicos de gestão e manejo de resíduos sólidos no Município, objeto do Contrato de Concessão nº 6050/2024, celebrado com fundamento no Decreto nº 13.332, de 22 de setembro de 2023, passará a ocorrer exclusivamente, a partir da data de início dos serviços, por meio de tarifa, nos termos da estrutura tarifária constante do Anexo B do referido contrato, em substituição à Taxa de Resíduos Sólidos.

§ 1º A data de início dos serviços é o dia imediatamente seguinte à emissão da ordem de serviço pelo poder concedente, autorizando a concessionária a iniciar a prestação dos serviços na área da concessão.

§ 2º A cobrança da tarifa será realizada pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), nos termos do convênio de cooperação constante do Anexo F do contrato de concessão ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Coleta Seletiva, de natureza contábil, com a finalidade exclusiva de receber e aplicar os recursos arrecadados pela concessionária referentes à coleta seletiva, conforme previsto na cláusula 17.1.32 do contrato de concessão.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos do fundo observará as regras e os critérios definidos no contrato de concessão e na legislação orçamentária municipal.

Art. 3º A Lei nº 8.313, de 1º de outubro de 2014, que institui a Taxa de Resíduos Sólidos, será revogada na mesma data do início da operação dos serviços, conforme o disposto no art. 1º desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 24 de abril de 2025.

DR. LELO

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

GEANI TREVISÓLI

MARIA PAULA